

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 02/2021, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Municipal de Ensino, sobre as diretrizes e procedimentos de implantação, organização e avaliação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19.

O Sistema Municipal de Educação (SME) de São Bento do Una, instituído pela Lei Municipal nº 1.882/2012, através da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Organização e Normatização Escolar e, considerando a Lei Municipal nº 1.603/1997 (Estatuto do Magistério Público Municipal de São Bento do Una – PE), bem como em toda a legislação regente sobre a matéria, torna pública a seguinte instrução sobre a implantação, a organização e a avaliação dentro do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Nacional nº 14.040, 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, notadamente, o § 3º do art. 2º da Lei nº 14.040/2020, que instituiu a adoção de um *continuum* (ciclo) de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos Sistemas de Ensino para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, como parte integrante e estruturante do processo pedagógico que possibilita o acompanhamento de conhecimento e de desenvolvimento sociocognitivo do(a) estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica diagnóstica, formativa, cumulativa, contínua, sistemática, flexível;

CONSIDERANDO a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, na qual torna-se possível decidir sobre quais as melhores metodologias e estratégias pedagógicas a serem adotadas, tomando-se como foco os objetivos de aprendizagens e os conteúdos curriculares necessários ao processo de escolarização e à efetivação dos direitos de aprendizagens dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às especificidades do fazer pedagógico em cada comunidade escolar, com aplicação de metodologias diversas que viabilizem a qualidade do processo ensino-aprendizagem, conforme a singularidade de cada estudante;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos professores de todos os componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das Unidades de Ensino da Rede Municipal, com vista a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aula;

CONSIDERANDO, por fim, a inserção dos dados no Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE) para otimizar o gerenciamento de dados, no âmbito da SME.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as diretrizes e procedimentos acerca da implantação, organização e avaliação, nas Escolas Públicas Municipais, do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, em razão do excepcional contexto escolar advindo dos desdobramentos da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, nesta Instrução Normativa, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o *continuum* curricular iniciado no ano letivo de 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetada pela Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as Escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021 as disposições previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante será orientado considerando a forma de organização em Ciclo referente ao período de 2020/2021 para as etapas de ensino e respectivas modalidades.

Art. 4º As aprendizagens que o(a) estudante deverá desenvolver nos anos de escolaridade na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo professor e deverão considerar:

I - a articulação entre os conteúdos trabalhados nos diferentes componentes curriculares;

II - o uso de recursos acessíveis aos(às) estudantes no caso do ensino remoto ou híbrido; e

III - o uso de procedimentos metodológicos que considerem a variedade de recursos, conforme a diversidade de perfis dos aprendizes.

Art. 5º Os critérios avaliativos deverão ser estabelecidos a partir dos documentos, orientações e/ou atos normativos complementares definidos pela SME, para cada componente curricular, tendo como base:

I - as habilidades/competências/expectativas de aprendizagem essenciais efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes das etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - a adequação dos instrumentos de avaliação às habilidades/competências/expectativas de aprendizagem a serem avaliadas;

III - o nível de aprofundamento proporcionado nas atividades pedagógicas vivenciadas nas aulas remotas, presenciais ou híbridas; e

IV - as necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando, em que medida, o(a) estudante avançou.

Parágrafo único. Para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo, o foco será nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades e das competências essenciais para o biênio letivo 2020/2021.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º Na Educação Infantil, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, as instituições de ensino deverão continuar acompanhando os processos vivenciados pelas crianças e dando ênfase à necessidade de oportunizar práticas desafiadoras e provocativas aos(às) estudantes.

Art. 7º Durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, o acompanhamento das crianças, das brincadeiras e das interações, poderá acontecer tanto na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros.

Art. 8º A avaliação, na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, e não tem por objetivo a promoção do(a) estudante, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme preceitua o inciso I, do Art. 31 da LDBEN.

CAPÍTULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 9º Durante o período de excepcionalidade no Ciclo 2020/2021, os(as) estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive os matriculados no 3º e no 5º ano do Ensino Fundamental em 2020, continuarão os estudos, mesmo que não tenham cumprido a carga horária prevista, para que possam ser efetivados nesse Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

Art. 10. Para a avaliação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º e 2º Ciclo, nos termos da Instrução Normativa SME nº 01/17, o desempenho do(a) estudante será registrado sob a forma de nota, levando-se em consideração:

I - as competências mínimas exigidas para cada Ciclo;

II - que a avaliação deve contemplar os conhecimentos construídos tendo como referência o trabalho pedagógico a partir das habilidades prioritárias; e

III - que a ação pedagógica deve usar como referência o trabalho educacional realizado em 2020 com o acréscimo dos avanços obtidos durante o segundo ano do Ciclo avaliado.

Art. 11. A avaliação das aprendizagens, durante o Ciclo, ocorrerá em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento, podendo ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, como:

I - diagnose de leitura, com compreensão de textos;

II - diagnose de produção escrita, partindo de gêneros textuais diversificados;

III - observação da apropriação do Sistema de Escrita Alfabético (SEA) com progressão para o sistema ortográfico; e

IV - diagnose de conhecimentos matemáticos, com ênfase no contexto de resolução de problemas.

Art. 12. Com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

I - estudantes do 1º, 2º e 3º anos, do ano letivo de 2020, serão matriculados no 2º, 3º e 4º anos, respectivamente, no ano letivo de 2021; e

II - estudantes do 4º e 5º anos, do ano letivo de 2020, serão matriculados no 5º e 6º anos, respectivamente, no ano letivo de 2021.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Art. 13. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental - Anos Finais deverá servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem, considerando os diferentes níveis de desempenho, de forma que possibilite o prosseguimento dos estudos dos(as) estudantes.

Parágrafo único. Para contemplar todos os(as) estudantes do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas; tiveram acesso, porém apresentaram dificuldades de adaptação; tiveram acesso e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelos(as) Professores(as)/Escolas/SME e vivenciadas, de fato, pelos(as) estudantes.

Art. 14. Com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

I - estudantes do 6º, 7º e 8º anos, do ano letivo de 2020, serão matriculados no 7º, 8º e 9º anos, respectivamente, no ano letivo de 2021;

II - estudantes do 9º ano, do ano letivo de 2020, serão matriculados no 1º ano do Ensino Médio, no ano de 2021.

§ 1º Terão direito à conclusão do Ensino Fundamental os(as) estudantes do 9º ano, no ano letivo de 2020, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aula, referentes ao ano letivo de 2020, com participação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da referida etapa de ensino, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 20 desta Instrução Normativa.

§ 2º No caso dos(as) estudantes do 9º ano matriculados(as) em Escolas Municipais de Tempo Integral, no ano letivo de 2020, terão direito à conclusão aqueles que cumprirem a carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas/aula com participação em, no mínimo, 75% da carga horária do curso, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 20 desta Instrução Normativa.

§ 3º Os (as) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental não concluintes poderão ingressar no 1º ano do Ensino Médio para cumprirem eventuais exigências de progressão parcial do Ensino Fundamental, conforme Instrução Normativa da SEE nº 10/2020.

Art. 15. O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, para o Ensino Fundamental Regular, terá uma carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas/aula, sendo, no mínimo, 800(oitocentas) horas/aula referentes ao ano letivo de 2020 e 800(oitocentas) horas/aula referentes ao ano letivo de 2021.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA

Art. 16. Para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA, o processo de avaliação das aprendizagens deve ser organizado no sentido da conclusão/ terminalidade de estudos, considerando os seguintes procedimentos:

I - a Progressão Plena dos(as) estudantes ocorrerá mediante a obtenção de média anual, igual ou superior a 6,0;

II - os(as) estudantes deverão cumprir a carga horária mínima exigida para a conclusão de cada fase, de forma remota, presencial, ou híbrida;

III - os critérios avaliativos deverão considerar as expectativas de aprendizagem efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes da EJA.

Considerando:

- a) o nível de aprofundamento proporcionado nas atividades pedagógicas na forma remota, presencial ou híbrida;
- b) a adequação dos instrumentos de avaliação às expectativas que serão avaliadas; e
- c) as necessidades pedagógicas identificadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando em que medida o(a) estudante avançou.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 17. Está mantida a progressão parcial em até 2 (dois) componentes curriculares, conforme dispõe a Instrução Normativa SME nº 01/2017.

Parágrafo único. Excepcionalmente no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021 progridem para fase e etapas seguintes os(as) estudantes do 5º ano e do 9º ano com pendência de progressão parcial no ano letivo de 2020.

Art. 18. Os (as) estudantes matriculados(as) em 2021 com progressão parcial devem ter as oportunidades garantidas neste ano, devendo as avaliações ocorrerem, preferencialmente, na forma presencial, podendo ser realizada na forma remota.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E REGISTRO DOS DADOS ESCOLARES NO SISTEMA EDUCACIONAL DE SÃO BENTO DO UNA – UNA-SE

Art. 19. Devem ser garantidos critérios e mecanismos de avaliação durante o biênio letivo 2020/2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a minimizar a retenção e a evasão escolar.

Parágrafo único. A seleção de competências e de habilidades a serem avaliadas, seja por meio de projetos, provas ou exames, precisa contemplar rigorosamente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

Art. 20. Ao final do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, para aprovação do(a) estudante, fica estabelecida a nota 6,0 (seis vírgula zero) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo(a) professor(a) ao(à) estudante.

§ 1º Na Unidade Didática referente ao ano letivo de 2020, a avaliação da aprendizagem compreenderá o resultado da soma da Nota 1 - N1 (podendo ser realizada até cinco atividades avaliativas e, no mínimo, duas) com a Nota 2 - N2 (avaliação individual), que compreenderá a média final do referido ano letivo de 2020.

§ 2º Para fins de escrituração escolar dos estudantes integrantes do Ciclo, deve-se apostilar “Continuidade no Ciclo” no Histórico Escolar, no campo Resultado Final das Atas de Resultados Finais e nas Fichas Individuais referentes ao ano letivo de 2020.

§ 3º Deve-se colocar uma nota embasada legalmente no campo de observação do histórico do (a) estudante que vivenciou o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

§ 4º Para o(a) estudante que realizar transferência cursando durante a vigência do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, a ficha individual deverá estar anexada ao histórico escolar.

§ 5º O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 será composto por 5(cinco) notas, sendo 1(uma) referente à média do ano letivo de 2020, conforme disposto no § 1º deste artigo, e 4(quatro) médias referentes ao ano letivo de 2021.

§ 6º Para finalização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação deverão ser computadas as 4(quatro) maiores médias considerando os resultados da Unidade Didática de 2020 e das Unidades Didáticas de 2021 que poderão resultar em:

- I** - progressão plena;
- II** - progressão parcial em até 02 (dois) componentes curriculares;
- III** - reprovação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A escola deverá observar o cumprimento da carga horária, prevista para cada ano letivo do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, e organizar o calendário de reposição, conforme situação e necessidades apresentadas.

Art. 22. As Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão realizar avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020; resultando disso dois direcionamentos, a saber:

- I** - caso o(a) estudante tenha consolidado as aprendizagens esperadas para o ano letivo de 2020, segue matriculado no ano letivo de 2021

para conclusão do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação; e

II - caso o resultado da avaliação diagnóstica indique que o(a) estudante ainda precisa desenvolver aprendizagens básicas planejadas para o ano letivo de 2020, ficará sob a responsabilidade da instituição na qual ele está matriculado em 2021, o compromisso de oferecer intervenções pedagógicas voltadas para que tais aprendizagens sejam consolidadas.

Art. 23. O (a) estudante integrante do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021 fará jus a avaliações de recuperação, uma a cada Unidade Bimestral, para fins de melhorar a situação dos aprendizes de menor rendimento, conforme Lei Nacional 9.394/96, artigos 12, 13 e 24.

Art. 24. Nenhuma criança/adolescente/adulto poderá ter prejuízos em sua avaliação decorrentes das dificuldades de acesso e acompanhamento no período não presencial, devendo ser envidados todos os esforços para assegurar o direito ao ensino e avaliação de forma justa e equânime.

Art. 25. Fica garantida a matrícula para o ano letivo de 2021 do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, de modo a não excluir quem não teve acesso ou não conseguiu acompanhar o regime especial de atividades não presenciais ou não dispõe de comprovações de estudos referente ao ano letivo de 2020.

Art. 26. O(a) estudante impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade terá matrícula garantida e será submetido(a) à realização de Exame Especial para comprovação de competência, em todos os componentes curriculares, a ser realizado pela Escola, devendo, preferencialmente, as avaliações ocorrerem de forma presencial, podendo ser realizada de forma remota.

§ 1º O Exame Especial para comprovação de competência, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizado, após 30 (trinta) dias do início do ano letivo de 2021, por banca examinadora especial, instituída pela Escola para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano, da fase anterior àquele (a) para o (a) qual o (a) estudante requer matrícula.

§ 2º Os resultados obtidos pelo (a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão corresponder à nota de aprovação, definida pelo Sistema Municipal de Educação, devendo esta ser de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular.

Art. 27. Os (As) estudantes de qualquer etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica, matriculados (as) em instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios, agudos ou agudizados, incompatíveis com a frequência às atividades escolares, terão direitos ao tratamento excepcional nos moldes da legislação vigente.

Art. 28. O registro das atividades se dará por meio do Sistema Educacional UNA-SE, considerando:

I - a frequência do (a) estudante será registrada pelo(a) docente, conforme carga horária do componente curricular, validada pela Equipe Gestora de cada Escola;

II - enquanto durar o estado de calamidade pública descrito pelo Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 01 de 01/01/2021, o (a) estudante que não apresentar evidência de participação escolar em quaisquer das atividades remotas ou híbridas, terá falta justificada – motivo: Pandemia;

III - os planejamentos, as notas e os registros de aula deverão ser realizados pelos(as) docentes, referente às unidades didáticas integrantes do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação do biênio 2020/2021, validados pela Equipe Gestora de cada Instituição de Ensino.

Art. 29. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Organização e Normatização Escolar junto ao Sistema Educacional UNA-SE, acompanhar e orientar as escolas sob sua jurisdição, observando as respectivas peculiaridades locais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação do biênio 2020/2021, bem como tratar os casos excepcionais ou omissos.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao ano letivo de 2020.

São Bento do Una, de 22 de fevereiro de 2021.

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS

Secretaria de Educação

Port. nº 005/2021

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:36CD0677

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/02/2021. Edição 2778
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>